

O ESTADO E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: CAMINHOS DA LEI 10.639/2003

THE STATE AND THE PROMOTION OF RACIAL EQUALITY: PATHS OF LAW 10639/2003

<https://orcid.org/0000-0002-7060-8666> Marilane de Souza Bhering^A

<https://orcid.org/0000-0002-3914-0217> Valter Machado da Fonseca^B

<https://orcid.org/0000-0002-2204-4229> Thiago Henrique Mota Silva^C

^A Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, MG, Brasil

^B Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, MG, Brasil

^C Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, MG, Brasil

Recebido em: 28 jan. 2023 | Aceito em: 20 nov. 2023

Correspondência: Thiago Henrique Mota Silva (thiago.mota@ufv.br)

Resumo

A Lei 10.639/2003- regulamento que institui a obrigatoriedade do ensino de História da África e afro-brasileira, se insere em um contexto de desafios e de relações de poder. Nesse sentido, compreender a atuação do Estado como mediador de uma educação antirracista é primordial no intuito de proporcionar meios democráticos de valorização da cultura negra na sociedade. Desse modo, o presente trabalho visa analisar as políticas educacionais e de ações afirmativas de promoção da igualdade racial, a partir de um levantamento das políticas que dialogaram com a Lei 10.639/2003 e viabilizou a discussão da diversidade em diferentes esferas da sociedade. Sendo assim, trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada, por meio da análise bibliográfica, referentes às relações étnico-raciais e curriculares brasileiras. Com isso, espera-se que as discussões e o conhecimento produzido a partir dessa investigação, possam colaborar para o campo de estudos referentes à Lei 10.639/2003, contribuindo, assim, para ampliar e viabilizar propostas plurais sobre a diferença no currículo da educação básica¹.

Palavras-chave: Estado; Políticas de ações afirmativas; Lei 10.639/2003.

Abstract

Law 10.639/2003 - regulation that establishes the mandatory teaching of African and Afro-Brazilian History, is inserted in a context of challenges and power relations. In this sense, understanding the role of the State as a mediator of anti-racist education is essential in order to provide democratic means of valuing black culture in society. Thus, the present work aims to analyze educational and affirmative action policies to promote racial equality, based on a survey of policies that interacted with Law 10.639/2003 and enabled the discussion of diversity in different spheres of society. Therefore, this is a qualitative research, carried out through bibliographical analysis, referring to Brazilian ethnic-racial and curricular relations. With this, it is expected that the discussions and knowledge produced from this investigation can contribute to the field of studies relating to Law 10.639/2003, thus contributing to expanding and enabling plural proposals on the difference in the basic education curriculum.

¹Artigo elaborado a partir da dissertação orientada pelo segundo autor, Valter Machado da Fonseca, pós-doutor em Educação do Campo, Saberes, Culturas Populares e Agroecologia. A pesquisa foi realizada com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



Keywords: State; Affirmative action policies; Law 10.639/2003.

O Estado e a promoção da igualdade racial: caminhos da lei 10.639/2003

Esse artigo tem por finalidade apresentar uma discussão sobre os estudos da educação para as relações étnico-raciais que vêm sendo realizados nos últimos vinte anos. Essa discussão é necessária, vista a inserção da pauta das ações afirmativas no cenário brasileiro, que permitiu que a temática ganhasse visibilidade em diferentes setores da sociedade, principalmente no campo educacional. E consistindo numa pauta importante para a formação de crianças e jovens em processo de escolarização. Como fruto de lutas, de reivindicações políticas do Movimento Negro (protagonista da luta antirracista no Brasil) e de movimentos internacionais de combate à discriminação aos diferentes grupos presentes na sociedade brasileira, esse debate vem crescendo e permitindo que a busca pela promoção da igualdade racial ganhe contornos mais amplos. Para isso, objetivamos analisar, sob a perspectiva do Estado, as políticas educacionais e de ações afirmativas de promoção de igualdade racial, trazendo um levantamento das legislações que dialogaram com a Lei 10.639/2003.

Em vista disso, apresentam-se as políticas públicas educacionais de promoção de igualdade racial, que antecederam e foram posteriores à Lei 10.639/2003. Logo, delineamos um panorama que permite compreender a atuação do Estado e de atores sociais que foram primordiais para a construção das políticas de ações afirmativas. Dentre essas políticas, podemos destacar o aparato legal que abrange desde o plano educacional ao acesso ao mercado de trabalho. Dessa forma, é realizado um levantamento de diversos documentos e, a partir da categorização das legislações que foram promulgadas nos anos 2000. Desse modo, discorrer sobre a Lei 10.639/2003 consiste em trazer outra perspectiva das estruturas que silenciaram e omitiram a história da cultura Afro-brasileira e africana nos currículos da educação básica. Além disso, como extensão a lei citada, debater a cultura indígena por meio da Lei 11.645/2008 também se torna algo essencial, visto que confirma a importância dessa cultura para a formação da nação brasileira.

Por conseguinte, discorrer sobre a Lei 10.639/2003- regulamento que torna obrigatório o ensino de história da África e afro-brasileira no currículo da educação básica é perceber o quadro de mudanças que enxerga na diversidade e na valorização de diferentes culturas, uma

forma de demonstrar o papel do Estado como mediador de uma educação antirracista, democrática e plural. Isto posto, apresentamos como problemática a seguinte questão: como as políticas afirmativas empreendidas pelo Estado Brasileiro, contribuíram para uma educação antirracista na perspectiva da Lei 10.639/2003?

À vista disso, a prática que envolve identidade, raça, formação de professores e currículos voltados para a educação para as relações étnico-raciais ainda carecem de subsídios para uma efetiva aplicação da Lei 10.639/2003 nos espaços escolares. Para isso, é primordial que pesquisadores, professores e todos envolvidos com a questão da diversidade insiram a temática nos diversos espaços de formação, permitindo com que esta desperte interesse e desconstrua estereótipos e visões fragmentadas das culturas da população negra. Assim sendo, preocupamo-nos em promover um espaço de debate, com o intuito de contribuir para a viabilidade de propostas da representação dos diferentes grupos étnicos nos currículos básicos escolares. Isso é importante, pois o diálogo acerca da diversidade é essencial para podermos compreender nossas identidades e a formação da nação brasileira, tida como multiétnica, pluricultural e formada a partir da diversidade cultural e religiosa.

Dessa forma, para a construção desse trabalho buscamos apoio na análise do pensamento de autores, referências nos estudos em questão e tem sido importantes pesquisadores na luta antirracista no Brasil. Como aponta os estudos de Domingues (2005), que nos trazem subsídios para compreender a atuação do Estado na reparação à população negra, dialogando com as cotas raciais, principalmente nas universidades públicas. Em relação a Gomes (2008), a autora argumenta acerca da questão racial na escola a partir da Lei 10.639/2003, trazendo a questão da diferença no currículo escolar. Já Lima (2010), discute sobre as políticas afirmativas com recorte racial no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, nas áreas de educação e saúde. Mudanças essas, que foram frutos de um processo político que antecedeu ao governo em questão. Com relação à Silva (2011), a pesquisadora discorre sobre os desafios para a educação das relações étnico-raciais e a formação para a cidadania. Ademais, outros autores que serão trabalhados no decorrer do texto, são importantes referências para se compreender a atuação do Estado e o diálogo com a Lei 10.639/2003 e as políticas de ações afirmativas em nosso país.

Os pressupostos metodológicos que norteiam esse trabalho consistem na pesquisa qualitativa, por meio de análise de bibliografias, além de documentos referentes à educação para as relações étnicos raciais e seus reflexos no âmbito educacional. Essa escolha associa-se

à importância da leitura dada à trajetória da luta antirracista no Brasil, através da militância negra, atuante ao longo do período Republicano, bem como a necessidade de investigação das políticas públicas de promoção de igualdade racial que se destacaram principalmente nos anos 2000 e a sua relação com a Lei 10.639/2003.

O Movimento Negro: Protagonista da luta antirracista no Brasil

Para compreender o campo das políticas públicas educacionais brasileiras de valorização das culturas negras, pós-Constituição Federal de 1988, apresentamos um levantamento de diversos documentos que nos permitem entender a atuação do Estado e a sua trajetória no tocante às ações de combate às desigualdades históricas instituídas na sociedade brasileira. O que foi possível a partir da análise do aparato legal que antecedeu a Lei 10.639/2003 e, também, as posteriores a ela. Desse modo, não podemos trazer essa contextualização sem destacar a importância do Movimento Negro para a construção das ações que permitiram pressionar o Estado em seu compromisso com a causa racial. Logo, a definição do Movimento Negro tem sido flexível ao longo da história brasileira, como argumentado a seguir:

“Serão todas as entidades, de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tipo (mesmo as que visavam à autodefesa física e cultural do negro), fundadas e promovidas por pretos e negros. (Utilizo preto, nesse contexto, como aquele indivíduo percebido como tal pelo outro; e negro como aquele que se percebe a si como tal). Entidades religiosas, assistenciais, recreativas, artísticas, culturais e políticas, ações de mobilização política, de protesto antidiscriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos e “folclóricos” - toda essa complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui, em nossa definição renovada, os movimentos negros” (SANTOS, 1999, p. 150).

Assim sendo, esta definição de Joel Rufino dos Santos só faz sentido do ponto de vista militante do que historiográfico. Por conta disso, a definição desse movimento na atualidade tem um caráter mais amplo e ressignificado se comparado às suas origens, quando esse movimento tinha uma atuação mais restrita a alguns grupos negros, mobilizados pela causa racial brasileira (DOMINGUES, 2007). Desse modo, o Movimento Negro é o protagonista da luta antirracista no Brasil e vem atuando em todo o período republicano, esse movimento vem desenvolvendo diversas estratégias de luta pela inclusão social do negro e a superação do racismo na sociedade brasileira. O que cabe dizer, que a trajetória do movimento negro é muito dinâmica, marcada por diferentes momentos e atuações tanto políticas, culturais e militantes.

Atualmente, considerado plural, levantando bandeiras progressistas que vão o combate ao racismo a diversas outras vertentes, como o feminismo, a causa LGBT e tolerância religiosa, com a valorização das religiões de matriz africana, dentre outras. Sendo constituído por um conjunto variado de grupos e entidades políticas e culturais².

Como destacado, a luta antirracista no país se deu ao longo de todo o período Republicano, a partir do ano de 1889, e o texto Constitucional de 1988 é resultado das reivindicações por direitos civis requeridas por diversos grupos sociais, dentre eles o Movimento Negro. Essa prerrogativa é lembrada por Domingues (2007), ao citar a trajetória da mobilização racial negra, em suas três fases, sendo estas marcadas por contradições, avanços e recuos³. Segundo o autor, é com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, que se tem uma maior conotação política dessas reivindicações e se começa a discutir de forma mais sistematizada a questão da raça e de seus efeitos perversos, nos diversos setores em que a população negra deveria ter efetivo acesso, como a educação, a saúde e o trabalho.

Além disso, vale citar também toda a contestação do preconceito racial em torno das entidades negras, com destaque para: a Imprensa Negra, a Frente Negra Brasileira (FNB), o Teatro Experimental do Negro (TEN) e a União dos Homens de Cor (UHC) ao longo da segunda metade do século XX. Igualmente, é nesse cenário de abertura política no Brasil que a fundação do MNU “uma entidade ao nível nacional, que marcou a história do Movimento Negro contemporâneo, é considerada como um dos protagonistas na luta antirracista brasileira” (GOMES, 2011, p.141). À vista disso, a pauta educacional sempre esteve presente no cenário que marcou a forma de organização dos negros pós-abolição. Dessa maneira, essa escolha temporal se justifica pelas reivindicações da militância negra acerca da introdução e da valorização do ensino de História da África e afro-brasileira, nos currículos da educação

² Para maiores informações ver: <<https://www.politize.com.br/movimento-negro/>>. Acesso em 21 de jan. de 2023.

³ A trajetória do Movimento Negro contemporâneo tem seu início no advento da República e perpassa por três fases distintas, sendo elas: Primeira fase- Primeira República ao Estado Novo, marcada pela Imprensa Negra, principal periódico de denúncia da questão racial no país. Ademais, têm-se destaque para entidades de defesas civis dos negros como a Frente Negra Brasileira- FNB. A segunda fase- Segunda República à Ditadura Militar, é marcada pela atuação da luta antirracista do Teatro Experimental do Negro- TEN e a União dos Homens de cor (UHC). Com a instauração da Ditadura militar de 1964, esses movimentos assim como outros de contestação política, cultural e social caem na clandestinidade. Com a terceira fase- Início do processo de redemocratização à República Nova, tem-se se em 1978 a fundação do Movimento Negro Unificado- MNU com a denúncia pública do racismo na sociedade brasileira (DOMINGUES, 2007).

básica, no texto da Constituição de 1988⁴, e em eventos que marcaram a luta antirracista no país, a exemplo, a Marcha Zumbi dos Palmares⁵, ocorrida em Brasília, em 1995.

Tais reivindicações resultaram nas alterações ocorridas nos textos subsequentes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996- que contempla, no currículo referente à História do Brasil, a matriz africana. Ainda, convém destacar que os anos 2000 constituíram um cenário propício para as políticas de ações afirmativas devido ao estreitamento dessa discussão por atores sociais negros que pressionaram o Estado brasileiro a elaborar ações mais específicas para a população negra e para os setores populares. Em relação ao que foi citado anteriormente, podemos destacar a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata -Conferência de Durban. Esse evento, ocorrido em 2001, na África do Sul, constituiu um marco legal para que o Estado firmasse o compromisso de combater toda a forma de preconceito e de discriminação dirigidas aos diferentes grupos sociais.

Nesse viés, entre os documentos a serem analisados podemos destacar: a Constituição Federal de 1988, a Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata- Conferência de Durban. A Lei 10639/2003 - que estabelece as diretrizes da educação nacional para inclusão da História e cultura Afro-brasileira no currículo das redes de ensino. A Lei 11.096/2005- que trata sobre o Programa Universidade para Todos (Prouni). Também, a Lei 10.678/2003- que permeia a criação da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir). Além, da Lei 11.645/2008- que torna obrigatório a temática História e cultura afro-brasileira e africana e indígena nos currículos das instituições de ensino. Ademais, a Lei n.º 12.288/2010- que perpassa o Estatuto da Igualdade Racial. Bem como, a Lei n.º 12.711/2012- que institui ações afirmativas no ensino superior. E por fim, Lei 12.990/2014-

⁴ “Durante o processo de construção do regime democrático em nosso país na década de 1980, o próprio texto da chamada “Constituição cidadã” de 1988 já refletia algumas das reivindicações de diferentes grupos sociais que até então não eram contemplados na construção dos currículos escolares de História, como se pode observar no parágrafo 1º do Art. 242 da Constituição, que já determinava que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (PEREIRA, 2011, p.26).

⁵ “Organizada para reafirmar a luta dos afro-brasileiros contra o racismo e as desigualdades raciais e exigir, em caráter emergencial, políticas públicas para a população negra, a Marcha Zumbi dos Palmares contou com a presença de mais de trinta mil participantes. A importância política dessa mobilização pode ser observada e dimensionada sob várias perspectivas. Uma delas é a recepção das lideranças dos movimentos negros pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no Palácio do Planalto. De maneira contundente, as vozes presentes na marcha renovaram as denúncias do racismo e da discriminação racial, pressionando o governo brasileiro a tomar providências em tempo hábil” (SANTOS, 2014, p.131).

que preza sobre adoção de cotas em concursos públicos e alguns eventos que marcaram na agenda política brasileira a promoção da igualdade racial.

Nessa perspectiva, o levantamento de diversos documentos nos permite compreender a atuação do Estado e a sua trajetória no tocante às ações de combate às desigualdades históricas instituídas na sociedade brasileira. Nesse contexto, como uma política de Estado, essa Lei, que tornou obrigatório o ensino de História da África e de cultura afro-brasileira, é fruto de lutas dos movimentos sociais, tendo à frente as demandas do Movimento Negro, que, a partir de diferentes articulações com o Estado e com representantes políticos, dialogou com o intuito de efetivar, na mentalidade da sociedade brasileira, mudanças que dizem respeito às mazelas e aos perversos efeitos que afligem os grupos étnicos.

Políticas afirmativas empreendidas pelo Estado Brasileiro

As ações afirmativas se inseriram em uma conjuntura que favoreceu a discussão ampla da questão racial pelo Estado brasileiro, tendo a sua ocorrência no final dos anos 1990 e início dos anos 2000. Além disso, também consistiram no reflexo dos movimentos internacionais⁶, nas reivindicações históricas do Movimento Negro e de atores sociais engajados na luta antirracista no Brasil. Ao colocarem a pauta para políticas compensatórias aos grupos étnico-raciais, essas ações reafirmam a urgência de correção dos estereótipos e das injustiças com os países que enfrentavam tamanhas desigualdades em relação às questões raciais, de gênero, de idade, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, dentre outros. Igualmente, esse cenário contribuiu para que a luta dos movimentos negros brasileiros instaurasse uma postura mais sólida do Estado, diante da questão racial, que há muito redesenhou o cenário brasileiro na negação do racismo e da discriminação aos diferentes grupos aqui estabelecidos.

Para Lima (2010), os programas e ações federais com recorte racial implantado durante o governo Lula, foram importantes instrumentos de reconhecimento e consolidação de uma agenda política que atendesse às demandas de grupos sociais. Além, das reivindicações dos mesmos no combate às desigualdades que caracterizam a história da nação brasileira. Tais ações, foram exemplificadas com a inserção de atores do Movimento Negro ocupando cargos e como representante da sociedade civil. Também, houve a criação de

⁶ Fatores relacionados à conjuntura internacional, como os impactos do fim do Apartheid na África do Sul, os Movimentos pelos direitos civis dos Negros nos Estados Unidos, os reflexos da Conferência de Durban, bem como as lutas travadas pelo Movimento Negro, redesenham esse quadro que acelera o debate acerca das políticas afirmativas nos anos 2000 (KALY, 2013).

secretarias com foco na diversidade, inclusão e promoção da igualdade racial no país, a exemplo da Seppir. Ademais, esse cenário de mudanças foi fruto de um longo processo político que já vinha sendo articulado com a gestão anterior e abertura com o diálogo à questão racial pelo governo Fernando Henrique Cardoso.

Portanto, caracterizou-se não só a “agenda de um governo e sim uma agenda construída e demandada ao Estado brasileiro ao longo de pelo menos duas décadas” (LIMA, 2010, p.77). Dando continuidade, esse diálogo permitiu com que as ações e a implementação de políticas afirmativas e redistributivas ganhassem fôlego, visibilidade e maior adesão na gestão Lula. Dessa maneira, é possível compreender a importância de políticas que assegurem os direitos aos grupos discriminados, sendo que foi, nesse cenário político, que as ações afirmativas ganharam visibilidade na agenda política nacional brasileira.

À vista disso, Marilene de Paula, em seu trabalho, “Nunca antes na história desse país”, traz um balanço das políticas do governo Lula, apontando as conquistas, os desafios e os retrocessos das ações que favoreceram o debate sobre a democratização no ensino superior. Além disso, Paula (2011) argumenta que essa questão também permitiu a transversalização acerca da promoção da igualdade racial, dialogando, assim, com medidas que atendessem às demandas educacionais reivindicadas há muito tempo pelo Movimento Negro. Nesse sentido, o Governo Lula teve proeminência para as políticas educacionais de acesso ao ensino superior, com destaque para a Lei 11.096/2005, o Prouni. Criado em 2005, esse programa objetiva a inserção de jovens no ensino superior, por meio de bolsas parciais ou integrais. Cabe dizer que, segundo o Art. 2º da lei, a bolsa será destinada:

I - Ao estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei; III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei (BRASIL, 2005).

Segundo Paula (2011), esse foi um avanço na inserção dos grupos sociais, como, por exemplo, jovens das classes populares, no que tange ao ingresso ao ensino superior. Todavia, a ênfase dada à expansão do acesso não foi a mesma oferecida à permanência desses estudantes nas instituições privadas de ensino do país. Sobre isso, a autora destaca problemas estruturais, como cursos com baixa qualidade e repasse de recursos às instituições privadas, ao passo de priorizar as instituições de ensino públicas do país e conter a evasão de estudantes (PAULA, 2011). Além disso, ela ainda afirma que “projetos com baixa dotação orçamentária,

com pouca visibilidade, sem acompanhamento dos resultados, descontinuidade de ações e falta de diálogo entre órgãos responsáveis por uma ação ou programa, são ainda comuns” (PAULA, 2011, p.73).

Esses impasses permitiram que as políticas de ações afirmativas voltadas às classes populares fossem proteladas no sentido de não acompanhar as formas em que ocorreram tais políticas e como essas refletiram nas reais condições de vida desses sujeitos. Do mesmo modo, Santos (2014) vai ao encontro dessas afirmações, sustentando a ideia de que os avanços foram nítidos e contribuíram para um aumento significativo de estudantes negros, indígenas e das classes populares nessas instituições privadas de ensino. Contudo, o autor ressalta a fragilidade dessas ações na superação do racismo e na centralidade dada pelo Governo às políticas de ação afirmativa ligadas à educação. Para o autor, “o Prouni foi uma válvula de escape à pressão pela implementação do sistema de cotas nas universidades públicas, que crescia consideravelmente ao nível nacional” (SANTOS, 2014, p.76).

Cabe ressaltar, então, que essa política de inserção no ensino superior não consistiu uma benesse do Estado, mas, segundo o autor, em uma medida paliativa no que tange às desigualdades raciais no país. De outra maneira, pode-se pensar que, para os grupos conservadores contrários às ações implementadas nesse governo e aliados a uma proposta elitista da educação, o Prouni não passou de repasses de verbas públicas para as instituições privadas de ensino. Porém, esse projeto ainda se firma como a primeira experiência de levar adiante um programa emancipador conquistado pelas classes populares do século XXI.

Já em 2008, como extensão à Lei 10.639/2003, é criada a Lei 11.645/2008, visando a ampliação das ações afirmativas no âmbito educacional, tendo a inclusão da temática indígena, ou seja, seguiu-se a mesma orientação do combate às formas de discriminação e de preconceitos aos grupos étnico-raciais. Nesse sentido, conforme o Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais, o regulamento se insere não apenas no plano de ações pedagógicas a serem implementadas pelas instituições de ensino, mas, como uma política afirmativa, que teve como intuito o combate a todas as formas de preconceito e de discriminação a que os grupos étnicos estivessem expostos.

Assim, “a edição da Lei 11.645/2008 veio corroborar este entendimento, reconhecendo que indígenas e negros convivem com problemas de mesma natureza, embora em diferentes proporções” (BRASIL, 2008, p. 14). Desse modo, “altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro Brasileira e Indígena (BRASIL, 2008)”. Foi instituído, portanto, a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura africana e afro-brasileira e indígena. § 1.º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2.º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (NR) (BRASIL, 2008).

É necessário ressaltar, então, que as disciplinas voltadas para o ensino de história da Cultura afro-brasileira e Indígena devem ser estudadas em todo o currículo escolar, não se restringindo apenas às áreas de conhecimento mencionadas na lei, tais como: educação artística, História do Brasil e Literatura. Como argumentado por Gomes (2008), essa temática deve ser trabalhada com a mesma seriedade dos outros conteúdos, sugerindo, assim, uma mudança estrutural da escola.

Já em relação aos direitos conquistados e assegurados pela legislação aos grupos étnico-raciais, temos a aprovação, em 2010, do Estatuto da Igualdade Racial- Lei n.º 12.288/2010, de autoria do Deputado Paulo Paim. Esse projeto permitiu a ampliação do debate público acerca da temática racial e a promoção de condições mais equânimes a esses grupos. Como levantado por Silva (2012), a proposta de um estatuto para a população negra no Brasil transcorreu por diversos impasses de grupos conservadores, inclusive, tendo resistência entre os defensores das políticas de igualdade racial. Ao mesmo tempo, podemos compreender que o reconhecimento dessa diversidade incide na implementação de políticas públicas que contemplem esses grupos em suas diversas manifestações.

Considerando toda a especificidade que envolve a desigualdade racial e a desigualdade de gênero, constata-se a diversidade e pluralidade de termos que agregam as discussões das políticas públicas de promoção da igualdade racial, o que tem dificultado o acesso equânime desses grupos nas diversas esferas sociais. Além disso, o racismo oculta toda a potencialidade das pessoas negras se inserirem em espaços que lhes são de direito, uma vez que os perversos

efeitos de uma sociedade conservadora, restringe-os, visto que há o receio de perder os privilégios que sempre foram atribuídos à classe privilegiada.

Nesse contexto, é possível observar que as ações afirmativas entram no debate político brasileiro, durante a década de 1990, tornando-se um item central na pauta do Movimento Negro (JACCOUD e BEGHIN, 2002). Ademais, é preciso compreender que as políticas de ações afirmativas não se limitam às cotas raciais, como argumentado por Jaccoud e Beghin (2002). Outrossim, para cada política há contornos diferentes, públicos específicos e um objetivo comum: o de promover a igualdade racial e a igualdade de condições entre os grupos brancos e negros na sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, “elas são caracterizadas pelo fato de serem temporárias e focalizadas, ou seja, visam tratar de forma diferenciada e privilegiada por um espaço de tempo restrito os grupos historicamente discriminados” (JACCOUD e BEGHIN, 2002, p. 47).

Nesse sentido, o documento, sob autoria do Deputado Paulo Paim, teve como objetivo a criação de um Estatuto destinado à população negra, considerando todo o processo de discriminação e desiguais relações que marcaram a trajetória desse grupo no tocante ao acesso à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, do acesso à terra, à moradia, ao trabalho e dos demais direitos básicos que compõem a dignidade humana. Logo, no que se refere ao sistema de cotas, o Estatuto estabelece:

Art. 52. Fica estabelecida a cota mínima de vinte por cento para a população afro-brasileira no preenchimento das vagas relativas: I – aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta; II – aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional; III – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Parágrafo único. Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei. Art. 53. Acrescente-se ao art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 3.ºA, com a seguinte redação: “Art. 10. § 3.º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento para candidaturas de afro-brasileiros... (NR)” Art. 54. As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de no mínimo vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros (BRASIL, 2003).

De tal modo, é dever do Estado combater a discriminação e as demais formas de intolerância étnica para corrigir ou, ao menos, estabeleça princípios éticos e morais de inserção dos diferentes grupos nos setores públicos e privados de bens e serviços. Nesse limiar, o Estatuto da Igualdade racial, ao estabelecer esses princípios, reconhece a urgência de contornar todas as injustiças submetidas a esses grupos. Além disso, o documento estabelece

o direito e o respeito à integridade humana das populações afrodescendentes através do processo de transformação da sociedade brasileira. Assim, é possível perceber que:

O ocultamento da diversidade no Brasil vem reproduzindo, tem cultivado, entre índios, negros, empobrecidos, o sentimento de não pertencer à sociedade. Visão distorcida das relações étnico-raciais vem fomentando a ideia de que vivemos harmoniosamente integrados numa sociedade que não vê as diferenças. Considera-se democrático ignorar o outro na sua diferença. O ocultamento da diversidade produz a imagem do brasileiro cordial, que trata a todos com igualdade, ignorando deliberadamente as suas nítidas e contundentes diferenças (SILVA, 2011, p. 499).

Segundo a ideia exposta acima, é possível compreender que a menor proporção dos grupos étnico-raciais, nos diversos setores, traduz na naturalização do mito da democracia racial, ainda que este não seja admitido no contexto no qual vivemos. No entanto, essa herança paira nos silenciamentos, nas discriminações, nas sub-representações dos grupos afrodescendentes nas universidades, nos diversos setores sociais e nas omissões vivenciadas no cotidiano da população afro-brasileira. Para Santos (2007), esse processo de invisibilidade da discriminação reaviva o mito da democracia racial, impedindo que haja uma discussão mais precisa acerca da temática racial brasileira. Além disso, há inibição de políticas públicas destinadas aos grupos étnico-raciais, o que permite que o racismo crie barreiras de participação dos negros na dinâmica social brasileira.

Dando continuidade às ações afirmativas, no ano de 2012 temos como uma dessas políticas, a Lei n.º 12.711/2012, de concessão de Cotas - essa lei “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” (BRASIL, 2012). Ela consiste em uma das políticas de promoção da igualdade racial, tendo como objetivo a reparação das desigualdades atribuídas aos grupos discriminados (pretos, pardos, indígenas, estudantes das camadas populares e pessoas com deficiência). Nesse contexto, é preciso compreender que “as políticas de ações afirmativas se ancoram em uma crítica ao princípio de igualdade formal perante a lei e organizam-se em torno de uma demanda concreta de igualdade- a igualdade de oportunidade” (JACCOUD e BEGHIN, 2002, p. 46). Corroborando essa ideia, Gomes (2007) aponta que essa igualdade passa a ser uma preocupação do Estado em lidar com políticas focalizadas aos grupos discriminados nesse viés:

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2007, p. 51).

Além disso, Domingues (2005) propõe que as cotas raciais constituem uma medida específica e transitória, uma vez que a sua implementação consiste em uma alternativa emergencial para a correção de uma reparação histórica que aflige a inserção dos grupos negros nas esferas sociais, tendo estas, portanto, um caráter reformista. Ainda, o conceito é explorado por Gomes (2003), quando expressa os diversos setores sociais nos quais as ações afirmativas podem exercer um papel fundamental, que implicam condutas éticas e morais e na representação dos grupos que estão em menor proporção em determinados espaços. Logo, é crucial compreender que:

As ações afirmativas podem ser estabelecidas na educação, na saúde, no mercado de trabalho, nos cargos políticos, entre outros, enfim, nos setores onde a discriminação a ser superada se faz mais evidente e onde é constatado um quadro de desigualdade e de exclusão. A sua implementação carrega uma intenção explícita de mudança nas relações sociais, nos lugares ocupados pelos sujeitos que vivem processos de discriminação no interior da sociedade, na educação e na formação de quadros intelectuais e políticos. As ações afirmativas implicam, também, uma mudança de postura, de concepção e de estratégia. Trata-se de uma transformação de caráter político, cultural e pedagógico. Ao implementá-las, o Estado, o campo da educação e os formuladores de políticas públicas saem do lugar de suposta neutralidade na aplicação das políticas sociais e passam a considerar a importância de fatores como sexo, raça e cor nos critérios de seleção existentes na sociedade (GOMES, 2003, p. 222).

Assim, a mudança de mentalidade da sociedade está em superar esse quadro desigual que aflige as populações negras e compreender todo o processo de diálogo entre o Estado, a sociedade e as demais redes que compõem a nação brasileira. Nesse sentido, esse compromisso deve ser firmado não apenas na esfera federal, mas tratar-se de um exercício cotidiano e uma cultura de respeito com a pluralidade que distingue os diferentes grupos étnico-raciais. Por fim, é perceptível que os anos 2000 ampliam o debate no discurso das cotas raciais, em diversos setores e instituições, como a educação e o mercado de trabalho, conforme abordado pela Lei 12.990/2014 que:

“Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia” (BRASIL, 2014).

Essa legislação visa sinalizar mudanças no cenário de promoção da igualdade racial e na correção das diversas manifestações de preconceito que afetam os afrodescendentes nos distintos espaços de socialização, como a escola e os ambientes de trabalho. Nessa perspectiva, Sant’Anna (2018), ao trazer essa discussão acerca das políticas de ação afirmativa, com destaque para a Lei 12.990/2014, discorre a respeito da abrangência dessa lei

na construção de meios democráticos e sobre a importância da ampliação e das oportunidades de inserção dos grupos afrodescendentes no mercado de trabalho formal.

Para a pesquisadora, a lei se insere no âmbito das políticas de ação afirmativa e relaciona-se “ao cumprimento do Estatuto de Igualdade Racial e outras convenções e tratados ratificados pelo Estado Brasileiro junto à comunidade internacional” (SANT’ANNA, 2018, p. 68). Logo, isso permite-nos afirmar o caráter institucional da garantia desses direitos e a necessidade de sua aplicação efetiva por meios dos órgãos competentes. Ainda, de acordo com Sant’Anna (2018), o posicionar-se das empresas, tanto públicas quanto privadas, requer o entendimento das desiguais relações que vêm acompanhando os grupos afrodescendentes. Dessa maneira, a autora afirma que, para que a lei seja consolidada e reafirmada em seus devidos procedimentos, torna-se fundamental a capacitação e a tomada de conhecimento pelos profissionais, da situação agravante do racismo institucional e das diversas formas de discriminação voltadas aos grupos em questão. Nesse sentido, a Lei 12.990/2014 contribui com a ampliação das empresas nos processos de contratação desse quadro pessoal.

Considerações finais

Diante dos aspectos mencionados, o presente artigo teve como objetivo analisar as políticas educacionais e de ações afirmativas de promoção de igualdade racial, a partir de um levantamento das políticas que dialogaram com a Lei 10.639/2003- regulamento que institui a obrigatoriedade do ensino de História da África e afro-brasileira nas instituições de ensino.

Nosso objetivo, portanto, foi compreender todo esse cenário que dialoga, não apenas com a postura tímida do Estado, ao longo da construção da nação brasileira diante da questão racial, mas entender as desiguais relações que vêm retroalimentando a sociedade brasileira em suas diversas faces e também as estratégias para a superação desse quadro. Logo, a revisão de literatura realizada neste estudo, trouxe elementos importantes para compreender como a legislação para a promoção da igualdade racial representa os diferentes grupos étnicos no que tange à educação, à cidadania e aos direitos humanos. Sendo identificadas, portanto, pelas políticas de ação afirmativa que entraram na agenda política brasileira e tornaram-se um debate cada vez mais urgente. De tal modo, ficou evidente o processo da discriminação racial que ainda paira na atual sociedade brasileira e o conservadorismo de setores sociais que não querem ter seus privilégios abolidos. Assim, isso afirma a oposição às políticas de ações

afirmativas para a população negra nas diversas instâncias socializadoras que destinam cotas aos grupos discriminados.

No que cabe à atuação do Estado, este ainda mostra uma postura tímida diante à causa racial, porém, conquistas vêm sendo efetivadas, mesmo que de forma processual, por meio do diálogo com parlamentares negros, líderes do Movimento Negro e todos que defendem a causa racial. À vista disso, as políticas públicas implementadas, principalmente nos anos 2000, foram importantes instrumentos na ampliação dos direitos sociais da população negra, tais como, a criação de secretarias de promoção da igualdade racial, a exemplo da Seppir, a criação do Estatuto da Igualdade Racial, o acesso ao Ensino Superior a partir das cotas Raciais, o Prouni, a valorização da cultura negra e indígena, no currículo básico, com a Lei 10.639/2003. E, posteriormente, com a Lei 11.645/2008, e as cotas em concursos públicos através da Lei 12.990/2014, que propõem melhorias à inserção no mercado de trabalho para estes grupos.

Ademais, foi possível traçar um perfil das legislações que permitiram que a Lei 10639/2003, fosse possível a partir da redemocratização da sociedade brasileira e da intensa luta travada pelo Movimento Negro. Essas conquistas tiveram a presença de importantes atores sociais, dentre eles, parlamentares negros e diversos atores engajados na luta contra as desigualdades sociais que, em sua maioria, faziam parte do ativismo político. No entanto, o cenário atual demonstra que as disparidades entre gênero e raça na sociedade brasileira consistem em um grande desafio no que compete às conquistas efetivadas pela luta antirracista no país.

Em suma, as políticas afirmativas empreendidas pelo Estado Brasileiro, são importantes instrumentos para uma educação antirracista na perspectiva da Lei 10.639/2003. Uma vez que, esse aparato legal abriu possibilidades para que outras ações fossem viabilizadas em âmbito federal e contribuindo para a discussão da educação das relações étnico-raciais em diferentes esferas da sociedade. Deste modo, é importante destacar que a Lei 10.639/2003 se insere em um contexto de desafios e de relações de poder, que se expressam no currículo e nas suas formas de produção, que vêm aprimorando suas ações, com o intuito de proporcionar meios democráticos de valorização da cultura Afro-brasileira e africana na sociedade.

Referências

- BRASIL, Estatuto da igualdade racial. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.
- BRASIL, Estatuto da igualdade racial. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.
- BRASIL, Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. “Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”. Brasília, 2014.
- BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, 2008.
- BRASIL.MEC/SEPPPIR. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro brasileira e Africana. Brasília, 2009.
- DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil; o início de uma reparação histórica. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, n. 29, 2005. Disponível em; <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n29/n29a13.pdf>. Acesso: 12 de ago. 2019.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. Tempo [online]. 2007, vol.12, n.23, pp.100-122.
- GOMES, Joaquim. B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales. Augusto dos. Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Diversidade, 2007. p. 45-80.
- GOMES, Nilma Lino. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10639/03. In: MOREIRA, Antonio Flávio. CANDAU, Vera Maria (Orgs.). Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis, RJ: Vozes, p.67-89, 2008.
- GOMES, Nilma Lino. Ações afirmativas: dois projetos voltados para a juventude negra. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto (orgs). Educação e Ações Afirmativas. Entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. INEP, Brasília: 2003.
- GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. Política & Sociedade, Florianópolis, v. 10, n. 18, p. 133-154, abr. 2011.
- JACCOUD. Luciana, Barros de; BEGHIN. Natalie. Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA, 2002.
- KALY, Alain Pascal. O ensino da história da África no Brasil: o início de um processo de reconciliação psicológica de uma nação? In: Ensino de história e culturas afro-brasileiras e indígenas. PEREIRA, Amilcar Araujo. MONTEIRO, Ana Maria (orgs). Rio de Janeiro: Pallas, 2013, 356p.

- LIMA, Marcia. Ações afirmativas no governo Lula. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 87, p. 77-95, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000200005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 18 de nov. de 2020.
- PAULA, Marilene de. “A promoção da igualdade racial na era Lula”. In: PAULA, Marilene (Org). “Nunca antes na história desse país?” Um balanço das políticas do governo Lula. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich. Boll, 2011.
- PEREIRA, Amílcar Araújo. A Lei 10.639/03 e o movimento negro: aspectos da luta pela “reavaliação do papel do negro na história do Brasil”, *Cadernos de História*, v.12, n.17, 2011.
- SANT’ANNA. Wânia. Mercado de Trabalho e políticas de ação afirmativa: o caso da lei nº12990/2014 na efetivação do princípio de igualdade de oportunidade. In: *Revista Sinais Sociais*. Rio de Janeiro, v.12, n.34 p. 1-192, set./dez. 2018.
- SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Diversidade, Unesco, 2007.
- SANTOS, Sales Augusto dos. Educação: um pensamento negro contemporâneo. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. 300p.
- SANTOS, Sales do Augusto dos. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: um balanço. Tomo, n.24, p. 37-83, 2014.
- SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. In: FONSECA, Marcus Vinícius. SILVA, Carolina Mostaro Neves da. FERNANDES. Alexandra Borges. (orgs). *Relações étnico- raciais e Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011, 215p.
- SILVA, Tatiana Dias. O Estatuto da Igualdade Racial. Rio de Janeiro: Ipea, fev. 2012. (Texto para Discussão, n. 1.712). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1712.pdf. Acesso: 11 mai. 2019.